

Mineração em TI's

Audiência Pública do GTMTI – Senado Federal

Thiago de Freitas Benevenuto

Procurador-Chefe da Agência Nacional de Mineração (ANM)



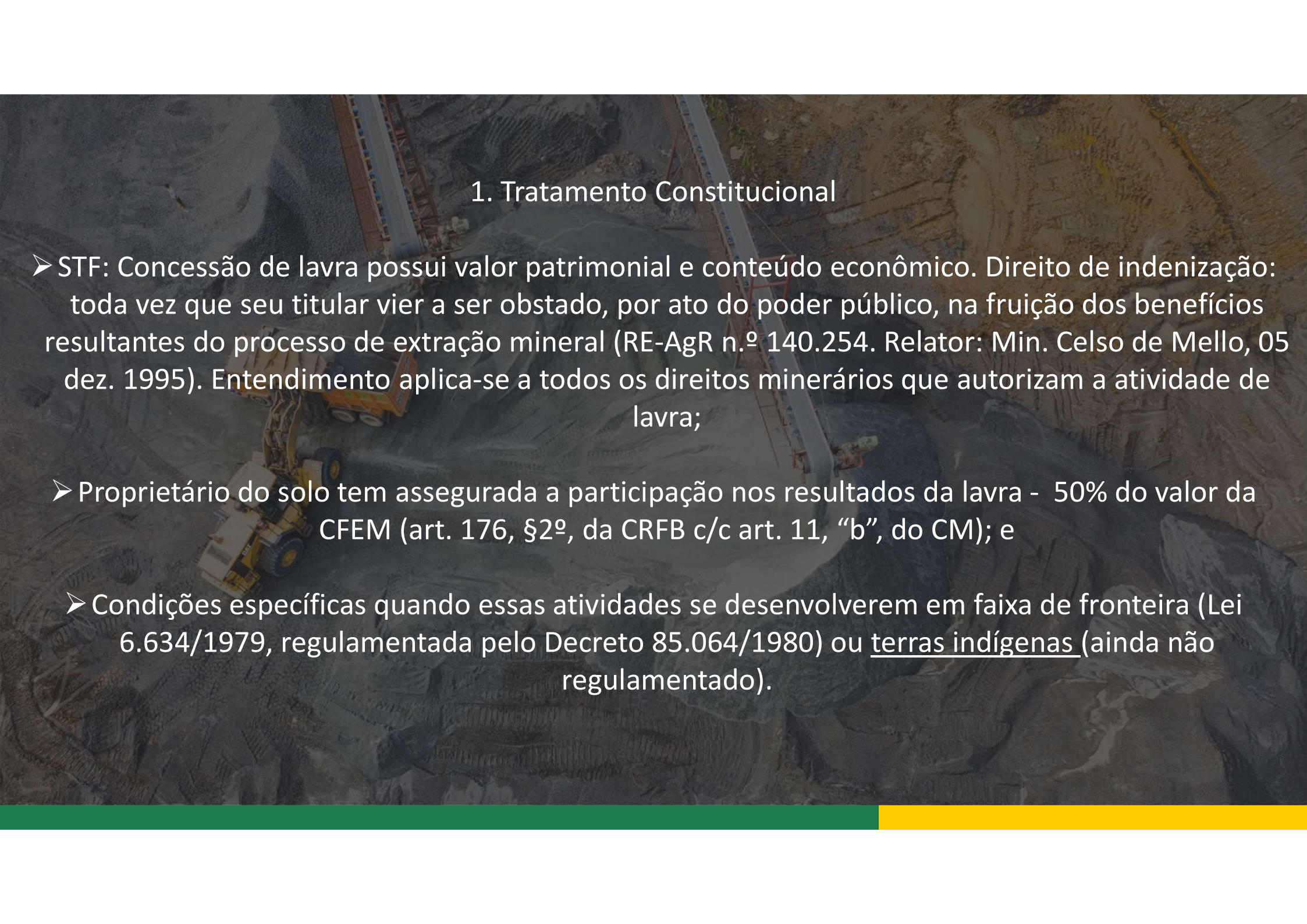
ANM

Agência
Nacional de
Mineração

- 
- An aerial photograph of a large-scale mining operation. The image shows a deep, dark-colored mine pit with visible terracing and tracks. Several large yellow mining vehicles, including a front loader and a dump truck, are positioned within the pit. A long, elevated conveyor belt system runs diagonally across the upper portion of the image, transporting material from the pit. The overall scene depicts a complex industrial mining environment.
1. Tratamento Constitucional;
 2. Principais atores governamentais do setor mineral;
 3. Regimes jurídicos de aproveitamento das substâncias minerais; e
 4. Aproveitamento Mineral em TI's.

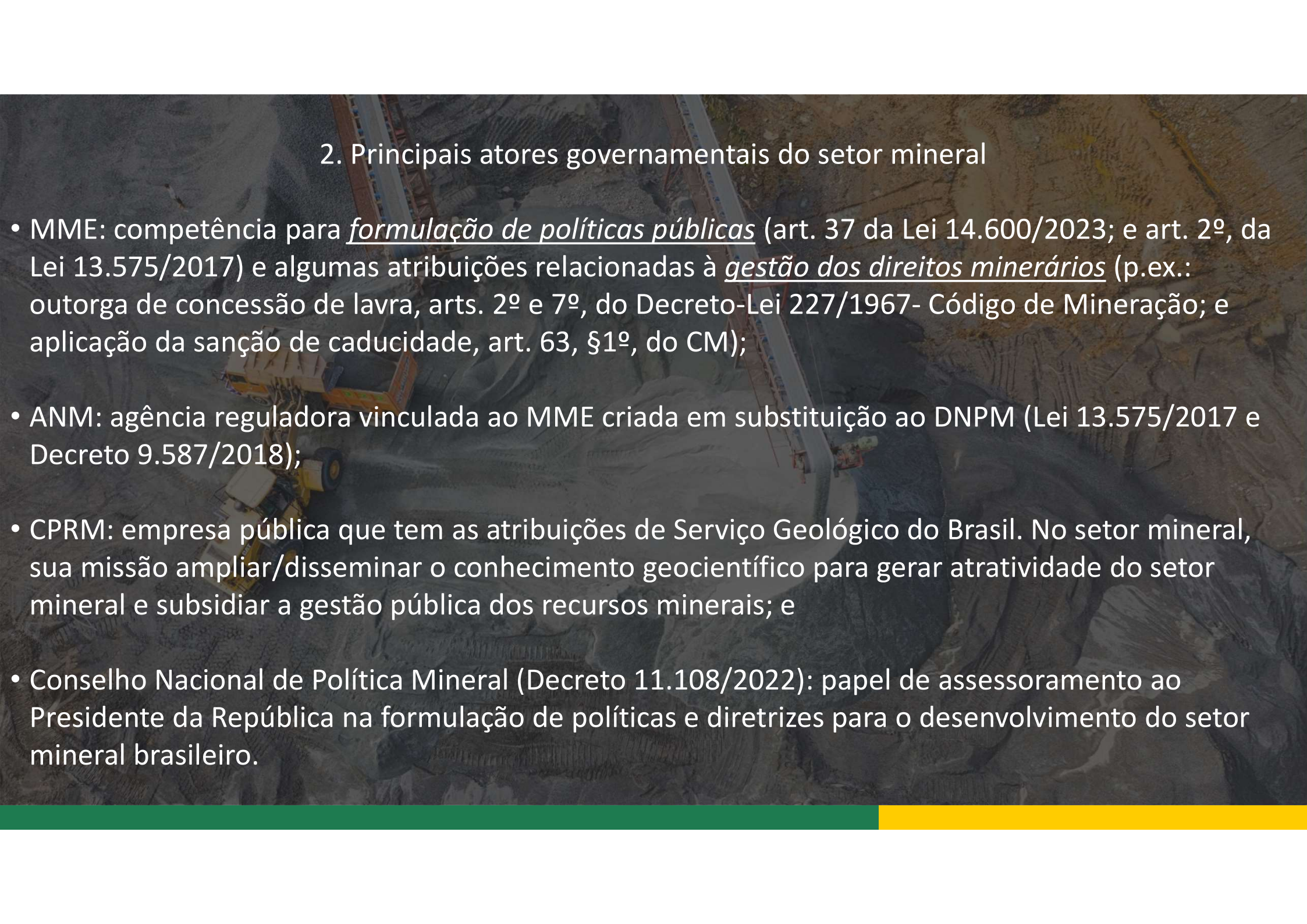
1. Tratamento Constitucional

- Domínio da União sobre os recursos minerais garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra (arts. 20, V e IX; e 176, *caput*, da CRFB). Dominialidade que decorre do caráter estratégico a fim de garantir o aproveitamento responsável e racional.
- Ao tratar da ordem econômica e financeira, a CRFB contém normas gerais sobre o aproveitamento dos recursos minerais no art. 176, destacando-se:
 - Juízo discricionário na outorga de direitos minerários à luz do interesse nacional (art. 176, §1º c/c art. 42 do CM), que poderá ser negada em hipóteses excepcionais quando a atividade minerária não atender ao interesse coletivo;
 - Imprescindibilidade de expedição de título jurídico pelo Poder Público que, no exercício do poder de polícia, viabilize o aproveitamento de substância mineral, sob pena de configuração da lavra ilegal (consequências administrativas, cíveis e penais);



1. Tratamento Constitucional

- STF: Concessão de lavra possui valor patrimonial e conteúdo econômico. Direito de indenização: toda vez que seu titular vier a ser obstado, por ato do poder público, na fruição dos benefícios resultantes do processo de extração mineral (RE-AgR n.º 140.254. Relator: Min. Celso de Mello, 05 dez. 1995). Entendimento aplica-se a todos os direitos minerários que autorizam a atividade de lavra;
- Proprietário do solo tem assegurada a participação nos resultados da lavra - 50% do valor da CFEM (art. 176, §2º, da CRFB c/c art. 11, “b”, do CM); e
- Condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira (Lei 6.634/1979, regulamentada pelo Decreto 85.064/1980) ou terras indígenas (ainda não regulamentado).



2. Principais atores governamentais do setor mineral

- MME: competência para formulação de políticas públicas (art. 37 da Lei 14.600/2023; e art. 2º, da Lei 13.575/2017) e algumas atribuições relacionadas à gestão dos direitos minerários (p.ex.: outorga de concessão de lavra, arts. 2º e 7º, do Decreto-Lei 227/1967- Código de Mineração; e aplicação da sanção de caducidade, art. 63, §1º, do CM);
- ANM: agência reguladora vinculada ao MME criada em substituição ao DNPM (Lei 13.575/2017 e Decreto 9.587/2018);
- CPRM: empresa pública que tem as atribuições de Serviço Geológico do Brasil. No setor mineral, sua missão ampliar/disseminar o conhecimento geocientífico para gerar atratividade do setor mineral e subsidiar a gestão pública dos recursos minerais; e
- Conselho Nacional de Política Mineral (Decreto 11.108/2022): papel de assessoramento ao Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento do setor mineral brasileiro.

3. Regimes jurídicos de aproveitamento das substâncias minerais

- Regimes de aproveitamento das substâncias minerais: autorização, concessão, licenciamento, permissão de lavra garimpeira e o manifesto de mina.
- Os regimes de autorização e de concessão são fases sucessivas. A autorização possibilita a realização da pesquisa mineral, que, caso demonstrada a existência de jazida, poderá culminar na concessão de lavra, que abrange o conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida (arts. 2º, II; 7º; 14; 15; 30, I; e 31, *caput*; 36 e 47, I, do CM).
- A concessão de lavra será outorgada no âmbito do MME, exceto com relação às substâncias minerais de que trata o art. 1º, da Lei 6.567/1978, cuja outorga compete à ANM (arts. 2º, I; e 7º do CM c/c art. 2º, XVIII, da Lei 13.575/2017).

3. Regimes jurídicos de aproveitamento das substâncias minerais

- Regime de licenciamento (Lei 6.567/1978): depende da obtenção de licença municipal e de seu registro na ANM. Aproveitamento mineral, em área de até 50 ha, principalmente de substâncias destinadas ao emprego imediato na construção civil, sendo facultado, em regra, ao proprietário do solo ou a quem dele obtiver expressa autorização.
- PLG (Lei 7.805/1989): possibilita o aproveitamento imediato de jazimento mineral que possa ser lavrado independentemente de pesquisa prévia. A PLG é outorgada pela ANM a brasileiro ou a cooperativa de garimpeiros sob determinadas condições. Vedação em TI's. (art. 2º, IV do CM; arts. 4º, 5º e 23, a, da Lei 7.805/1989).
- Manifesto de mina: Em virtude de ter vigorado o sistema de acessão, foi reconhecido direito adquirido de propriedade sobre as minas conhecidas até a promulgação da Constituição de 1934, desde que seus titulares tenham se manifestado na forma exigida pela legislação da época. As minas manifestadas estão sujeitas às condições que o CM estabelece para a lavra, tributação e fiscalização das minas concedidas (arts. 6º e 7º do CM).

4. Aproveitamento Mineral em TI's

- Constituição Federal: Art. 176, §1º e Art. 231, §§3º e 6º;
- Pressupostos: exigência de lei ordinária, autorização do Congresso Nacional, oitiva das comunidades afetadas e participação nos resultados da lavra;
- A AGU e ANM entendem que, na ausência de regulamentação legal, não há respaldo jurídico para aproveitamento mineral em TI's.
- Durante o procedimento de demarcação, devem ser indeferidos os requerimentos e suspensos os títulos minerários após publicação do RCID (Relatório Circunstanciado). Parecer nº 16/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo AGU.
- Obs.: A ANM resiste a pretensões deduzidas em algumas demandas em que se busca inviabilizar a mineração também no entorno de TI's (Ex: “Projeto Potássio Autazes”; e Caso da Comunidade Cinta Larga no entorno da TI Roosevelt).

4. Aproveitamento Mineral em TI's

- MI 7516: TIs ocupadas pelos Cinta Larga;
- Em decisão cautelar, pendente de referendo pelo STF, o Min. Flávio Dino entendeu que há mora constitucional ao não se regulamentar a mineração em TI's, tendo fixado o prazo de 24 meses para que seja editada a lei regulamentadora pelo Congresso Nacional;
- Enquanto a lei não é editada, a decisão estabelece as seguintes condicionantes provisórias: consulta livre, prévia e informada às comunidades; licenciamento ambiental; limite de exploração de até 1% da área demarcada; e participação financeira dos indígenas nos resultados da lavra.
- Para as quatro TIs do povo Cinta Larga (Roosevelt, Aripuanã, Parque do Aripuanã e Serra Morena), foi ordenada a cessação imediata do garimpo ilegal, inclusive com uso da força, e, caso haja aprovação majoritária da comunidade após escuta territorial, o início dos procedimentos para constituição de uma cooperativa indígena de mineração.

An aerial photograph of a large-scale mining operation. The image shows a vast, dark, rocky landscape with several large piles of material. A yellow CAT wheel loader is positioned on the left, and a yellow dump truck is nearby. A long conveyor belt system runs across the top of the image, transporting material from one area to another. The overall scene is one of intense industrial activity.

Muito obrigado!!!!

thiago.benevenuto@anm.gov.br